



**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES
COM CARÁTER DESPORTIVO, EDUCACIONAL, RECREATIVO CULTURAL E SOCIAL,
E ÀS FAMÍLIAS E ESTUDANTES**

Artigo 1º

Lei habilitante

1. O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da Republica Portuguesa e de acordo com a alínea f) do nº 1 do artigo 9º e da alínea v) nº 1 do artigo 16º da Lei 175/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 2º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento tem por objeto a determinação dos procedimentos e critérios no âmbito dos apoios a conceder pela Junta de Freguesia de Santa Bárbara às entidades e organismos legalmente existentes da freguesia.
2. Consideram-se entidades e organismos, designadamente: Associações, Coletividades, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras que prossigam fins de interesse público.
3. A Junta de Freguesia de Santa Bárbara reserva o direito de conceder apoios que não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento sempre que razões de interesse público o justifiquem.

Artigo 3º

Apoios

Para efeitos do presente Regulamento, os apoios podem revestir a forma de apoio financeiro ou bens materiais ou apoio logístico, compreendendo este último a cedência de meios humanos, materiais e serviços.



Artigo 4º

Atribuição dos apoios

1. Podem solicitar os apoios previstos no presente Regulamento as entidades e organismos:

a) Com sede na freguesia;

b) Excecionalmente, quando não sediadas na freguesia prestem apoio efetivo a munícipes de Santa Bárbara ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento da freguesia ou concelho;

c) Apresentem, no início de cada ano, relatório de atividades e contas bem como plano de atividades e orçamento;

2. Podem solicitar igualmente estes apoios as famílias e estudantes do ensino básico e secundário com residência na freguesia de Santa Bárbara, ou todos os estudantes que, estando a residir fora da ilha por motivos escolares, pertençam a um agregado familiar que resida nesta freguesia.

3. Atribuição de apoio:

a) Apoio a investimentos;

b) Apoio à atividade regular;

c) Apoio a atividades ou eventos específicos;

d) Apoio a recém-nascidos;

e) Apoio a estudantes do ensino básico, secundário e universitário.

Artigo 5º

Obrigações

1. As associações e instituições devem entregar um Plano de Atividades para o ano civil seguinte até 30 de Dezembro do ano corrente.

2. As associações e instituições devem entregar um relatório de contas da atividade do ano civil anterior até 30 Abril do ano corrente.

3. As famílias e estudantes devem fazer prova de residência na freguesia de Santa Bárbara.



Artigo 6º

Apoios a investimentos

1. A definição dos apoios financeiros às entidades que pretendam realizar investimentos em construção ou aquisição de bens terá em conta o impacto do investimento no desenvolvimento da freguesia ou do concelho considerando, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Adequação da resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir;
- b) Qualidade, consistência do projeto, bem como a intervenção continuada nas áreas de atividade a que se destina;

Artigo 7º

Apoio à atividade regular

Os apoios financeiros à atividade regular constituem uma exceção, sendo apenas admissíveis quando estiver em causa a continuidade da atividade da entidade requerente após avaliado o interesse público a esta subjacente.

Artigo 8º

Apoio a atividades ou eventos específicos

1. A definição dos apoios financeiros a atribuir às entidades para atividades ou eventos específicos terá em conta o impacto da atividade ou evento no plano cultural, desportivo ou outro relevante, da freguesia ou concelho considerando, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Número de praticantes e modalidades existente;
- b) Fomento de novas modalidades desportivas e apoio à formação e criação artística ou cultural;
- c) Impactos diretos para a economia ou desenvolvimento da freguesia ou concelho, nomeadamente, afluência de visitante, divulgação da cultural local, preservação das tradições;
- d) Adequação da resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir;
- e) Inseridos na sua atividade ou ainda que estranhos ao objeto estatutário tenham indiscutível



interesse comunitário.

Artigo 9º

Apoio Logístico

1. O apoio logístico deve ser solicitado com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data prevista da sua efetiva disponibilização, devendo especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.
2. Estes apoios dependem da disponibilidade dos meios solicitados.

Artigo 10º

Apoio a recém-nascidos

1. Este apoio visa apoiar as famílias residentes na freguesia de Santa Bárbara, com o objetivo de incrementar a natalidade e a fixação de população na freguesia.
2. O apoio é dado a cada recém-nascido, independentemente do número anterior de filhos do agregado familiar, ou da eventualidade de serem gémeos.
3. Uma família habilita-se a este apoio independentemente do número de vezes que tenha usufruído do mesmo.
4. O apoio deve ser requerido até seis meses depois do nascimento do recém-nascido, devendo ser apresentada uma certidão de nascimento.
5. O valor do apoio é de cinquenta euros por cada recém-nascido, devendo ser apresentado um comprovativo de despesa de valor igual ou superior em produtos neonatais.

Artigo 11º

Apoio a estudantes

1. O apoio abrange atividades constantes do plano de atividades anual da escola e viagens de estudo dos estudantes do ensino básico e secundário.
2. O apoio abrange estudantes que prosseguem estudos fora de Santa Maria e visa cobrir, anualmente, a despesa de uma viagem de ida e volta, por avião, até ao limite máximo da tarifa promocional de estudante;
3. Para efeitos do número anterior, o estudante deve requerer este apoio apresentando prova de pagamento da viagem, bem como cópia dos talões de embarque, devendo ser feito até ao



prazo máximo de três meses após a realização da viagem.

4. A Junta de Freguesia de Santa Bárbara reserva o direito de organizar o apoio do número 2 por três épocas tradicionais de férias escolares: Natal, Páscoa e Verão, de modo a evitar que os requerimentos se concentrem na mesma altura, garantindo assim a execução orçamental dos apoios.
5. Estão excluídos os estudantes que prossigam estudos fora do território nacional.

Artigo 12º **Pedido e atribuição dos apoios**

1. As entidades que pretendam beneficiar dos apoios previstos neste Regulamento devem solicita-lo através de requerimento dirigido à Junta de Freguesia de Santa Bárbara onde constem as seguintes informações:

- a) Identificação da entidade ou pessoa requerente;
- b) Descrição dos objetivos e finalidade da candidatura e seus beneficiários, caso se aplique;
- c) Especificação do apoio pretendido;
- d) Previsão dos custos totais do projeto ou ação em causa, bem como de outras participações quando aplicável;
- e) Valor do subsídio pretendido no caso dos apoios financeiros;
- f) Fundamentação no caso de atividades não previstas no plano de atividades ou de apoios ao abrigo do artigo 6º.

2. Na apreciação do pedido podem ser solicitados documentos ou informações adicionais.

3. A atribuição dos subsídios será efetuada através de deliberação da Junta de Freguesia de Santa Bárbara tendo em conta os critérios definidos no presente Regulamento e em função da disponibilidade orçamental.

4. As associações e instituições que se considerem penalizadas pelo subsídio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito, até 15 dias após a aprovação do mesmo.

5. A Junta de Freguesia de Santa Bárbara pronunciar-se-á no prazo de 15 dias, não existindo recursos de deliberação da tomada.

Artigo 13º

Protocolos



1. Pode haver lugar a comparticipações financeiras e cedências de bens concedidas sob a forma de protocolo, onde conste os direitos e deveres das partes.
2. O incumprimento do protocolo, salvo motivo devidamente fundamentado, pode condicionar a atribuição de novos subsídios bem como o ressarcimento das verbas concedidas.

Artigo 14º

Avaliação da aplicação dos apoios

1. As entidades apoiadas devem ainda organizar e arquivar a documentação justificativa da aplicação dos apoios que pode ser solicitada pela Junta de Freguesia.

Artigo 15º

Publicidade

Os apoios concedidos serão publicitados nos locais de estilo e página da internet da Junta de Freguesia de Santa Bárbara.

Artigo 16º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Santa Bárbara.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia de Santa Bárbara.



Aprovado por unanimidade na reunião da Junta de Freguesia de Santa Bárbara a 06 de abril de 2018 e aprovado por unanimidade/maioria na sessão da Assembleia de Freguesia de Santa Bárbara a 27 de abril de 2018.

Orgão Executivo

Em ___ de _____ de 20__

Orgão Deliberativo

Em ___ de _____ de 20__
